



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL REGIONAL DA
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0001573-83.2024.8.16.0140

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada da Recuperação Judicial n. 0001573-83.2024.8.16.0140, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial, em que são Recuperandas **ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BRUNO JOÃO BONOTTO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IRENE LANGWINSKI BONOTTO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JOCEMINO JOÃO BONOTTO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MORGANA LANGWINSKI BONOTTO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento às intimações de movs. 290, 304 e 310 apresentar seu parecer nos seguintes termos.

I. OBJEÇÃO CAVALCA TRADING E LOGÍSTICA S/A DE MOV. 288

Em 26/03/2026, o Credor Cavalca Trading e Logística S/A apresentou objeção ao PRJ, conforme possibilita o art. 55 da Lei 11.101/2005. Entretanto, não observou o prazo legal de 30 dias estabelecido para apresentação de eventuais objeções.





O Edital foi disponibilizado dia 28/11/2025, sendo publicado no dia útil subsequente, qual seja, dia 01/12/2025. Portanto o prazo para apresentações de objeções ao PRJ encerrou-se no dia 02/01/2026.

Não obstante a objeção ao plano de recuperação judicial tenha sido apresentada intempestivamente, da análise da manifestação de mov. 288, verifica-se que o Credor se restringe a externar inconformismo com a proposta de deságio de 90% aplicada às Classes II e III, sustentando que tal medida lhe acarretará expressivo prejuízo, bem como invocando o art. 884 do CPC para alegar suposto enriquecimento sem causa por parte das Recuperandas.

Ademais, o Credor entende ser demasiado extenso o prazo para o adimplemento das obrigações, com pagamento em parcelas anuais, após período de carência. Argumenta que essas condições e o acréscimo de juros módicos de 0,5% ao ano e correção monetária limitada à TR, as condições propostas não seriam compatíveis com a alegada viabilidade econômica da empresa, concluindo pela rejeição do plano e pugnando pela convolação da Recuperação Judicial em falência, caso não haja apresentação de aditivo que promova a sua adequação.

Como se vê, o Credor se limita a impugnar as condições de pagamento, as quais não são objeto do controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre as condições do plano de recuperação judicial.

Ressalta-se que a Administradora Judicial já apresentou Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial ao mov. 180 dos presentes autos. Além do mais, apresentou manifestação reiterando seu posicionamento quanto ao PRJ, conforme se extrai do mov. 229.





II. MANIFESTAÇÃO DE MOV. 175 E EDITAL CIÊNCIA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A r. decisão de mov. 303 determinou a manifestação da Administradora Judicial acerca da petição apresentada pelas Recuperandas no mov. 175, relativa à remuneração proposta no mov. 158. Em referida manifestação, as Recuperandas anuíram aos termos expostos pela Administração Judicial, consignando que os honorários devem ser fixados no percentual de 2,7%.

Com relação à argumentação das Recuperandas de que o percentual fixado da remuneração deve incidir sobre o valor definitivos dos créditos sujeitos, importante que se observe que eventual redução do valor sujeito não implicará em diminuição dos trabalhos da administração judicial.

Isso porque, já superada a fase administrativa de verificação dos créditos, a alteração de valor ou reconhecimento de não sujeição de eventual crédito se dará no âmbito de impugnações de crédito, as quais, evidentemente, representam acréscimo de horas para análise, cálculos e apresentação de pareceres.

Por isso deve prevalecer o fluxo de pagamentos proposto, que é compatível com os trabalhos que serão realizados no curso da demanda, conforme orçamento detalhado já apresentado.

Por fim, em atendimento ao determinado na r. decisão, apresenta-se nessa oportunidade o Edital de Remuneração anexo.





III.DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Ademais, diante do indeferimento do pedido de prorrogação do *stay period* e considerando as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, foi determinada a apresentação de cronograma para a realização da Assembleia Geral de Credores (mov. 303).

Diante disso, a Administradora Judicial propõe as datas e horários para a realização das convocações da Assembleia, os quais, uma vez homologados pelo D. Juízo, serão devidamente observados.

Em contato prévio com os advogados da Recuperanda e os representantes da plataforma ASSEMBLEX, concluiu-se pela disponibilidade conjunta para realização da Assembleia Geral de Credores nas seguintes datas:

- 1ª Convocação em 24/06/2026 às 14 horas, credenciamento a partir das 13 horas
- 2ª Convocação em 01/07/2026 às 14 horas, credenciamento a partir das 13 horas

Diante disso, a Administradora Judicial opina pela designação da Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, para o dia 24/06/2026, às 14h, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via streaming no website youtube.com, e por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 23/06/2026, às 14h, ou seja, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a





presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia em segunda convocação, indica o dia 01/07/2026, às 14h, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 30/06/2026, às 14h, ou seja, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>.

Reitera-se que nos dias designados para a realização da assembleia, às 13h será aberto o período para credenciamento na plataforma, portanto, uma hora antes do ato, durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

A assembleia geral de credores terá por objeto a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e a eventual constituição do comitê de credores, escolha de membros e sua substituição.

Ressalta-se que o credor que deseje ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deve realizar o cadastro na plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, até às 14h do dia 23/06/2026, ou, ainda, em segunda convocação, até às 14h horas do dia 30/06/2026, enviando todos os documentos que comprovem os poderes de representação.





Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma do art. 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, o sindicato deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, deverão ser feitas exclusivamente através da plataforma da ASSEMBLEX, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, mediante o cadastramento dos documentos de identificação e, se for o caso, de representação.

No caso de dúvidas sobre o uso da plataforma, a ASSEMBLEX disponibiliza suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h.

Deferidas as datas e condições propostas para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na Lei 11.101/2005.

Em observância ao art. 36, caput da Lei 11.101/2005, o referido edital será também disponibilizado na sessão dedicada ao caso no site da Administradora Judicial, qual seja <https://fattonline.com.br/grupo-bonotto/>.





IV. OFÍCIO DE MOV. 264

No que diz respeito à resposta ao Ofício de mov. 264, a Administradora Judicial informa que já procedeu à devida manifestação e apresentação de resposta nos autos da Carta Precatória Cível nº 0000866-81.2025.8.16.0140 (mov. 54), tendo prestado todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo D. Juízo.

V. DEMONSTRATIVOS DE JANEIRO E FEVEREIRO/2026 DE MOV. 309

Com relação aos demonstrativos apresentados pelas Recuperandas peticionaram no mov. 309, a Administradora Judicial já apresentou os Relatórios Mensais de Atividades correspondentes aos referidos períodos, conforme mov. 263 e mov. 306, tendo analisado e consolidado as informações econômico-financeiras pertinentes.

Dessa forma, resta devidamente cumprida a obrigação prevista no art. 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 11.101/2005, no que se refere ao acompanhamento das atividades da Recuperanda e à apresentação de relatórios mensais circunstanciados, inexistindo pendências quanto ao dever legal atribuído à Administradora Judicial.

VI. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) Informa que a objeção apresentada ao PRJ é intempestiva, porquanto em desacordo com o prazo previsto no art. 55 da Lei 11.101/2005; e, ainda, que em





seu conteúdo, a manifestação trata de condições de pagamento propostas no plano, pelo que a administração judicial se reporta integralmente aos pareceres anteriormente apresentados.

- b) apresenta e pugna pela homologação e determinação de publicação Edital de Remuneração anexo, a fim de conferir publicidade à remuneração estabelecida.
- c) opina pela designação de assembleia de credores na modalidade virtual para os dias 24/06/2026, às 14h, em primeira convocação e 01/07/2026, às 14h, em segunda convocação, determinando-se a publicação do edital de convocação cuja minuta está anexa à presente.

Por fim, a Administradora Judicial permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

